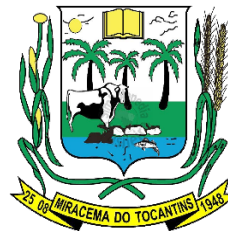




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO



LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO II - MIRACEMA DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Nº 396

SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI N 614/2020	01
PROJETO DE LEI Nº. 615/2020.	01
LEI Nº. 616/2020.	04
DECRETO Nº 244/2020 DE 16 DE NOVEMBRO 05 DE 2020.	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N 614/2020

Miracema, 16 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a revisão do plano Plurianual para o período de 2018/2021 e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei 522/2017, de 14 de dezembro 2017, alterada pela Lei 602/2019 de 20 de dezembro de 2019, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Saulo Sardinha Milhomem

Prefeito Municipal



Saulo Sardinha Milhomem
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 615/2020.

Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feita da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, contera as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subsunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 10 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

Art. 11 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos do Município.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do IPTU com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das moradias populares;

IV - modificação no Código Tributário Municipal, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 14 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência; anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestação do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação

e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada para o exercício de 2021,

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas. b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16 - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18 - O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 21 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
 I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
 II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
 III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
 VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 VII - outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

- I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
- III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Art. 24 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não ultrapassar os seguintes índices.

- I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
- III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
- IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 25 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 26 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo a capacidade financeira do tesouro municipal.

Art. 27 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 29 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 30 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem

como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 31 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, para desenvolver programas nas áreas indígenas, de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico e segurança alimentar.

Art. 32 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às sem fins lucrativos, tais com ONGS, OSCIP, Associações, bem como entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 33 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 34 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2020, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 37 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar

recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2020 à agosto de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Estrutura Orçamentária

Anexo I - Metas e Prioridades

II - Metas Fiscais, compostas pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com

as Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos de Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira atuarial

do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da Renúncia

de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas

obrigatórias de caráter continuado.

III - Riscos Fiscais

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providencias

Art. 42 - Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentem-se defasados na ocasião da execução orçamentária, estes serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 de novembro de 2020.

Saulo Sardinha Milhomem
Prefeito Municipal

LEI Nº. 616/2020.

Miracema, 16 de dezembro de 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MIRACEMA, para o exercício financeiro de 2021.”

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MIRACEMA, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 78.452.267,29 (setenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.900.832,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	999.127,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	202.560,00
RECEITA SERVIÇOS	106.344,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.864.646,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.586,00
SUB-TOTAL	81.100.096,40
ALIENAÇÃO DE BENS	96.624,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.241.736,27
SUB-TOTAL	6.338.360,43
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.986.189,54
SUB-TOTAL	-8.986.189,54
TOTAL GERAL	78.452.267,29

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor R\$ valor de R\$ 78.452.267,29 (setenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), observando a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA	3.646.080,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	202.560,00
FMAS	3.777.883,20
FUNDEB	9.706.115,60
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	151.920,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	117.079,68
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.120.963,74
GABINETE DO PREFEITO	2.310.688,91
NUCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	205.134,53
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	119.983,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	405.120,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	6.434.032,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	11.082.168,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.616.844,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	366.051,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.140.823,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.863.252,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	1.741.038,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.399.890,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	2.044.637,60
TOTAL GERAL	78.452.267,29

I Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.087.080,68
AGRICULTURA	3.591.439,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.777.883,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	151.920,00
COMUNICAÇÕES	10.128,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.014.483,27
CULTURA	1.396.205,57
DESPORTO E LAZER	804.810,38
EDUCAÇÃO	17.569.367,69
ENCARGOS ESPECIAIS	462.849,60
GESTÃO AMBIENTAL	2.820.477,84
HABITAÇÃO	1.333.938,62
INDÚSTRIA	39.442,48
JUDICIÁRIA	118.509,75
LEGISLATIVA	3.646.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	405.120,00
SANEAMENTO	202.560,00
SANEAMENTO	2.727.608,65
SAÚDE	17.120.963,74
TRANSPORTE	5.538.349,94
URBANISMO	1.633.048,60
TOTAL GERAL	78.452.267,29

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

e) Abrir crédito suplementar para remanejar e criar, caso seja necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada atividade projeto ou operação especial.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2021, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar Cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto na Receita Orçada, quanto na Despesa Fixada.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 de dezembro de 2020.

Saulo Sardinha Milhomem
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Homologa Resultado Final da Avaliação Periódica de Desempenho – 2020, dos servidores vinculados ao Quadro Geral e Fundo Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

HOMOLOGAR:

Art. 1º - O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2017, dos servidores vinculados ao Quadro Geral e Secretaria Municipal de Saúde, na forma adiante indicada:

MATR	NOME	CPF	CARGO	MÉDIA
0751	ADAILTON DA SILVA SANTOS	914.125.521-68	VIGILANTE	9,20
0571	ADAO FONSECA DO CARMO	844.137.512-53	GARI	8,90
1462	ADAO PAZ FERREIRA	198.555.161-68	FISCAL DE SERVIÇOS	8,70
0003	ADAO RIBEIRO DOS SANTOS	507.161.151-15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10,00
6071	ADEMIR COSTA AZEVEDO	586.045.701-44	GARI	9,90
0467	ADONIAS PEREIRA SANTOS	790.681.701-04	JARDINEIRO	9,10
0203	ADRIANA RIBEIRO CAMPOS	586.737.091-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0939	ALCINO LINO DE SOUSA	617.645.151-53	FISCAL DE SERVIÇOS	9,70
1468	ALICE DOMINGOS UCHOA	251.755.801-91	FARMACEUTICO	9,50
0002	AMAZONIO AMORIM SAMPAIO	791.861.738-04	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	9,90
0123	ANA CLEIDE DOS SANTOS	513.685.873-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,20
0908	ANA MARIA LOPES FEITOSA	096.976.242-91	ASSISTENTE SOCIAL	10,00
0012	ANA MEIRE ALVES CERQUEIRA	807.703.041-68	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,00
0125	ANALIA RIBEIRO DE CASTRO	546.699.951-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
1296	ANALICE AGUIAR MACIEL SILVA	713.339.321-20	MERENDEIRA	9,70
0126	ANTONIA MARTINS DOS SANTOS	644.320.411-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
1387	ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	389.501.701-91	PROFESSOR DE FUTEBOL	8,60
1604	ANTONIO DIAS DE ANDRADE	888.077.541-34	VIGILANTE	9,30
3248	ANTONIO ERINEUDO LEITAO	588.797.221-15	MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	9,60
1460	ANTONIO HAROLDO ALVES DA SILVA	300.737.661-00	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	9,90
1463	ANTONIO INACIO LEITÃO	477.237.421-34	MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	9,40
0009	ANTONIO RESPLANDE DE ARAUJO NETO	451.460.201-91	TECNICO CONTABILIDADE	9,60
0769	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	960.459.301-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,70
0012	ARIOMAR ALVES GOMES	520.829.701-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10,00
0127	ARLINDO DOS REIS LIRA	001.975.641-29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,10
1377	AUREA CAVALCANTE DE SOUSA	863.007.091-91	FISCAL DE SERVIÇOS	9,60
0128	AURENSIA DE PAULA CARVALHO	517.339.511-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8,90
0556	BELARMINO DE AQUINO VILANOVA	869.881.901-04	GARI	9,40
1032	BELMIRO LIMA TAVARES	425.843.961-49	VIGILANTE	9,60
0442	BENILDA BATISTA RODRIGUES	884.882.761-68	MERENDEIRA	9,70
1369	CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	973.813.061-15	OPERADOR DE MAQUINAS LEVE	8,90
0130	CARMEN LUCIA FERREIRA DE SOUSA	586.026.821-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
0765	CELIA REGINA DA SILVA SANTOS	964.223.511-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,10
0754	CLAUDIA REGINA BORBA SOLINO	520.826.601-68	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,50
1394	CLEIDE FERREIRA DE CARVALHO SILVA	782.721.651-04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,90
1823	CLEYTON LUIS VIEIRA LIMA	546.712.051-49	VIGILANTE	9,60
0547	CLOVES BARBOSA LOPES	003.490.841-22	FISCAL DE SERVIÇOS	10,00
1362	DALMO DOS REIS MAMEDES FERREIRA	997.375.231-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
1386	DANIEL COSTA TEIXEIRA	546.664.571-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,70

0166	DANIELLE CERQUEIRA PAES	955.258.401-97	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,50
1360	DECIRLENE RAINHA DOURADO	015.214.191-08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,60
0133	DELMA ALVES DO NASCIMENTO	996.128.871-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,40
0446	DELMICIA LIMA PARENTE	546.656.551-20	MERENDEIRA	9,90
0146	DEUSELINA CARDOSO LIMA	601.556.041-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,40
0503	DEUSELINDA MARTINS TAVARES	586.862.401-78	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,40
1164	DEUZITA MARTINS DOS SANTOS	935.195.161-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,10
1301	DOMINGOS LINO DE SOUSA	941.098.161-68	VIGILANTE	7,80
0205	EDILEUZA DE SOUSA	947.317.481-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,80
0447	EDITE ARAUJO DA SILVA	591.011.131-00	MERENDEIRA	9,80
1615	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	270.085.681-34	OPERADOR DE MAQUIN. PESADAS	9,10
0206	EDIVAN PEREIRA GUIDA	425.790.231-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,00
0890	EDSON DE SOUSA VIEIRA	292.718.351-15	FISCAL DE SERVIÇOS	9,20
3423	EDUARDO AUGUSTO DE S. PINHEIRO	586.726.801-20	AGENTE DE FISC. E ARRECADAÇÃO	9,90
0473	EDVANIO FEITOSA NOLETO	618.711.681-04	JARDINEIRO	9,50
0207	ELANE GOMES GUIMARAES	889.731.661-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,80
0208	ELDA VIEIRA DA SILVA SANTOS	000.833.941-41	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
0209	ELEIR DE OLIVEIRA MACHADO	815.043.221-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,00
0148	ELIANE LEMES VIEGAS	946.700.801-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
0774	ELIANE SOUSA SANTOS	709.970.631-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
1162	ELIAS ALMEIDA	903.988.071-91	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,70
0120	ELZENILDE ALVES RESPLANDES	586.067.691-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
0118	ENIVALDO MENDES DA SILVA	831.775.581-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,60
0116	EVANDRO ARAUJO ROCHA	996.277.281-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,20
1393	EVILMAR FRANCELINO DE M. COELHO	332.678.801-06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,30
1770	FELICIANO ALVES PEREIRA	300.740.291-34	OPERADOR DE MAQUINAS LEVE	9,20
0114	FLORISVAL PEREIRA DA SILVA	566.528.871-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,70
1447	FRANCILENE PEREIRA DA SILVA LEITÃO	546.676.661-53	MERENDEIRA	9,30
1752	FRANCIMAR NUNES DE FRANCA	931.225.271-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
4505	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	278.735.281-20	JARDINEIRO	9,40
0787	FREDERICO HENRIQUE DE MELO	033.846.243-00	MEDICO (20HORAS)	10,00
0478	GEOVANI FERREIRA	640.736.291-15	JARDINEIRO	10,00
3832	GILMARA FORMIGA ALVES	886.538.381-04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,30
4018	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	002.935.451-03	GARI	9,20
0772	GIRLENE MARIA DA CONCEICAO	802.496.711-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
0756	GOITACY LOPES DA SILVA	871.014.401-34	TECNICO ENFERMAGEM	10,00
6167	GUTEMBERG GOMES SOARES	691.204.551-00	FISCAL DE SERVIÇOS	9,20
1363	HAMILTON BRITO DE SOUSA	333.156.471-00	AGENTE DE FISC. E ARRECADAÇÃO	10,00
0802	HERBETE DE SOUSA VIEIRA	360.767.911-87	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	9,30
0801	HYGSON ROCHA GOMES	126.376.531-91	FISCAL MUNICIPAL	9,90
0896	IOLANDA ARAUJO SILVA	715.761.501-00	JARDINEIRO	8,50
0771	IRANEIS LOPES DA SILVA	830.610.451-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
1181	IRANY CANDIDO DE CASTRO BARROS	377.392.041-53	MERENDEIRA	9,50
1704	ISABEL ROSA PINTO	952.228.201-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
0090	ITACY LIMA TAVARES	598.514.811-49	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,30
0757	IVACI ALVES DE MORAIS	844.104.691-34	VIGILANTE	9,40
1703	IVANIA BARREIRA FARIAS SANTOS	012.840.501-57	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50

0770	IVONILDE PEREIRA BRITO	760.788.921-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
0031	IZABEL APARECIDA ALVES DA SILVA	604.589.366-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,70
0986	JAELSON MOURAO NOLETO	882.158.731-20	VIGILANTE	9,80
0027	JAKELINE TAVARES NOLETO MACIEL	645.236.751-04	ADMINISTRADOR	9,80
0510	JASIANY FERREIRA RIBEIRO	007.177.861-61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,50
6414	JOÃO FERREIRA CAMPOS	284.863.821-49		10,00
2174	JOÃO GUALBERTO CERQUEIRA NETO	476.355.171-04	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	9,90
0759	JOÃO LUZ DE SOUZA	921.305.931-00	VIGILANTE	9,10
0686	JOÃO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	643.253.181-00	GARI	9,20
1497	JOCIVAN SOARES PINTO	885.099.401-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,20
1747	JONAIR FERREIRA DA SILVA	014.313.641-00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
0725	JORISMAR FERREIRA DE ALCANTARA	586.024.881-49	SOLDADOR	9,70
1749	JOSE DA LAPA MARTINS DE SOUSA	888.702.601-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0905	JOSE ETEVALDO COIMBRA DOS SANTOS	643.208.631-00	MECANICO DE MAQUIN. PESADAS	9,70
0482	JOSE GARCIA DE SOUSA BARROS	546.758.471-53	JARDINEIRO	9,90
0935	JOSE LOPES DOS SANTOS	451.490.971-87	JARDINEIRO	9,00
0687	JOSE MARCIO GOMES CERQUEIRA	340.739.491-87	FISCAL DE SERVIÇOS	9,40
0985	JOSE MARQUES MATIAS	617.604.801-00	VIGILANTE	9,40
0932	JOSE MARTINS FILHO	217.029.421-04	MEDICO (20HORAS)	9,70
1760	JOSE MENDES VIEIRA NETO	612.035.301-10	JARDINEIRO	9,00
0937	JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO	418.253.731-91	FISCAL DE SERVIÇOS	9,40
1273	JOSIMAR ALVES DE SOUSA	888.735.001-68	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,70
1028	JUAREZ TAVARES DOS SANTOS FILHO	973.685.391-87	VIGILANTE	9,20
0796	JURACY FRANCISCO DE SOUSA	005.327.451-24	VIGILANTE	10,00
0808	JUVENAL ALVES DA SILVA	472.728.641-68	FISCAL DE SERVIÇOS	9,20
0211	KEILA DA SILVA ALENCAR	709.042.861-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,80
1364	KENIA MELISSA BERTELLE COELHO	825.305.721-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,50
0893	LIDIANY LACERDA MILHOMEM SOLINO	790.570.981-72	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,50
1355	LILIANE BATISTA MIRANDA SILVA	973.615.691-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,50
0605	LINDOMAR ALVES DA SILVA	168.581.741-68	FISCAL DE SERVIÇOS	8,70
1356	LUCIANA GOMES DA SILVA	717.983.741-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
0760	LUCIANO RODRIGUES DO AMARAL	070.151.887-16	MEDICO (20HORAS)	10,00
0046	LUCIMAR LUIZ DO NASCIMENTO	132.316.421-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,60
1890	LUCINEIDE BARBOSA C. F. SUARTE	838.916.171-00	FISCAL MUNICIPAL	9,70
0486	LUCIRENE ALVES DA LUZ	527.549.521-87	JARDINEIRO	9,00
0044	LUCIVANIA GAMA ANDRADE	835.146.001-04	TECNICO ENFERMAGEM	10,00
6067	LUIZ COELHO DA SILVA	264.278.691-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,40
1382	LUIZ RODRIGUES DE SOUSA	963.259.091-00	GARI	10,00
0042	LUIZINHA ALVES PEREIRA ROSADOS	885.726.841-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,80
0903	LUSILEIA RODRIGUES BANDEIRA SANTOS	546.714.181-34	TELEFONISTA	9,70
0674	LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	995.420.481-49	GARI	10,00
0049	MANOEL BONFIM GOMES DE BRITO	283.465.301-10	AGENTE DE FISC. E ARRECADAÇÃO	9,90
0938	MANOEL FERREIRA DA SILVA	987.365.311-20	JARDINEIRO	9,60
1501	MANOEL JOAQUIM NETO	025.390.428-56	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,60
0863	MANOEL MESSIAS GOMES BARROS	871.928.881-68	VIGILANTE	9,80
3831	MARCELO BARROS FIGUEREDO	693.237.631-87	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	10,00
0069	MARCELO MIRANDA MARINHO	527.549.101-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,70
0212	MARCIA BATISTA OLIVEIRA	884.376.551-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00

0832	MARCIA GONCALVES BARBOSA	852.452.591-68	AGENTE DE FISC. E ARRECADACAO	9,90
0213	MARGARIDA PEREIRA REIS	546.663.681-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
1476	MARIA AMELIA R. A. FERNANDES	333.188.321-20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,40
0839	MARIA ARLETE MAMEDES DA SILVA	989.401.981-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,80
0768	MARIA CLEIDE MARTINS B. SANTIAGO	575.507.191-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0786	MARIA DA PROVIDENCIA M. DA SILVA	717.980.481-91	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,90
0764	MARIA DAS MERCES B. DE S BEZERRA	530.123.991-00	TECNICO ENFERMAGEM	9,60
0053	MARIA DE FATIMA SOUSA ARAUJO	560.696.991-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,40
0544	MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS	779.759.601-87	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8,70
0451	MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA	586.061.651-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,00
0642	MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	938.131.631-72	GARI	9,10
0631	MARIA EUSA TAVARES DOS SANTOS	707.659.281-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,60
1478	MARIA EXPEDITA DE ARAUJO COSTA	159.567.683-04	NUTRICIONISTA SUPER	10,00
1586	MARIA HELENA ALVES DA SILVA	527.538.591-91	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
0671	MARIA INES CANDIDO DE SOUSA	952.647.951-34	GARI	9,70
0763	MARIA INEZ DE SOUSA SANTOS	333.170.621-34	TECNICO ENFERMAGEM	10,00
0452	MARIA JOANA N. DE CARVALHO	907.524.221-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,60
0234	MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS	500.160.751-53	TECNICO ENFERMAGEM	10,00
1458	MARIA LUIZA ALVES DE M. QUIXABEIRA	425.038.923-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,70
0140	MARIA SONIA ALVES DE SOUSA	707.767.681-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
1285	MARIA SUELY BATISTA MATOS	233.450.201-49	TECNICO ENFERMAGEM	9,60
1488	MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA	823.391.981-00	GARI	9,30
1479	MARYVALDA MELO SANTOS	736.168.423-87	FISCAL SANITÁRIO	10,00
1416	MERCYIA LOPES DE MATOS	493.481.241-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,70
0141	MERIELY BARBOSA DE SOUSA	901.741.781-15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,70
1384	MIGUEL FILHO CARREIRO DA SILVA	586.714.981-15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,80
0906	MIRIAN CRISTINA BECKER	728.611.779-34	PSICOLOGO	6,70
0784	NAELMA DIAS DA SILVA	904.901.771-15	AUXILIAR DE FARMACIA	9,70
0071	NAERSON DIAS DA SILVA	527.530.851-53	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	10,00
0143	NAIRA MARIA PEREIRA SILVA	292.433.601-59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,80
0491	NELSON DA SILVA ARAUJO	005.303.611-59	JARDINEIRO	9,80
0962	NEURACI PEREIRA LEMES SILVA	590.991.431-68	MERENDEIRA	9,70
0142	NILCIANE RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	998.026.781-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
0918	NOECI DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA	857.216.891-53	VIGILANTE	10,00
0668	NOECI GONCALVES DOS SANTOS	000.946.191-40	GARI	9,90
1459	NUBIA DIAS DA SILVA NOLETO	928.120.231-04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,60
1159	ODILMA JESUS SILVA SANTOS	425.821.801-49	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,90
0145	OLIZAN PEREIRA DE SOUSA	856.165.321-34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0669	ORISON LUSTOSA DA SILVA	819.893.851-68	GARI	8,80
1753	OZILMA DE ANDRADE MOREIRA	787.131.291-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
1464	PAULO CAVALCANTE DE SOUSA	824.481.161-72	APONTADOR	9,60
1772	PAULO CESAR SARDINHA GOMES	470.467.161-53	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	9,40
0973	PAULO LEMES VIEGAS	911.531.231-34	JARDINEIRO	9,40
0078	RAILMA RIBEIRO PEREIRA DE SOUSA	049.186.302-00	MEDICO (20HORAS)	9,40
0615	RAIMUNDA ARAUJO MILHOMEM	954.381.061-34	GARI	9,50

1414	RAIMUNDA RAMOS DA SILVA	946.788.201-91	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00
1361	RAIMUNDA SILVA DE ALMEIDA	913.653.171-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,10
0912	RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA	527.549.441-68	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,60
0944	RAIMUNDO MEDRADO DE SOUSA	999.122.601-04	FISCAL DE ANIMAIS	9,40
0781	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	977.271.641-00	JARDINEIRO	10,00
1480	ROGERIO BEZERRA COSTA FILHO	482.625.873-91	Medico Veterinário	9,70
1376	RONALDO JESUS SILVA	804.013.921-04	PROFESSOR DE FUTEBOL	9,70
0495	ROSA AMELIA DA CONCEICAO F. S. LUZ	688.215.731-68	JARDINEIRO	9,30
0665	ROSELVANO FEITOSA NOLETO	546.749.051-68	GARI	9,30
1358	ROSILDA CAMPOS DA SILVA	916.928.731-72	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0666	ROSILENE BORGES DE ALMEIDA	001.583.901-05	GARI	9,90
0217	ROSIMEIRE FERREIRA SOARES	005.734.411-62	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,90
0218	SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	425.790.311-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,70
1392	SAMARA SOARES DOS SANTOS TORRES	546.679.761-87	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,60
0219	SANDRA MENDES DE SOUZA	879.231.901-78	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8,60
1750	SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO	713.415.281-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
0662	SEBASTIAO ALVES NEPUCENO	643.299.841-72	GARI	9,50
0889	SERGIO PEREIRA DA SILVA	709.885.521-91	TECNICO AGRICOLA	9,50
0220	SILVANA PEREIRA SILVA	560.620.791-53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10,00
1397	SYNARA SILVA DIAS	920.779.781-04	JARDINEIRO	9,20
0934	TARSONIO CARREIRO QUIXABEIRA	377.397.941-04	TECNICO AGRICOLA	9,60
6069	TELMA RIBEIRO ALVES	916.064.461-04		10,00
0881	THIAGO SANTANA MONTELO	005.192.361-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,50
2200	TIBERIO MIRANDA MARINHO	530.152.231-00	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	9,90
0843	VALDETE CARNEIRO DE OLIVEIRA	901.802.671-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9,80
0778	VANDERLAN LEITE GOMES	527.514.491-15	VIGILANTE	10,00
0636	VANILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	887.634.201-04	FISCAL DE SERVIÇOS	8,80
1481	VERALUCIA ARAUJO BARBOSA DA SILVA	784.821.191-68	ADMINISTRADOR	9,70
0798	VILMAR MARTINS BARROS	311.205.801-10	MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	9,70
0224	WAGNO ALVES DOS SANTOS	546.713.701-82	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,80
0225	WANETH CORREIA DA SILVA SANTOS	993.486.911-04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9,30
0660	WASHINGTON DE ARAUJO	377.424.691-20	GARI	9,60
0644	WILLIAN SOLINO DE SOUSA	377.397.431-00	FISCAL DE SERVIÇOS	9,40
1771	WILSON CARREIRO DA SILVA	477.232.701-00	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,70
1077	ZENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA	850.406.141-87	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9,40
0097	ZENILDA MARIA GOMES SANTOS	295.116.071-20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00

Art. 2º - Determina que o Desempenho Individual, em referencia ao ano de 2020, faça-se constar nos assentos funcionais dos servidores acima mencionados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal